

Estudo Técnico Preliminar 21/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23040.001588/2023-42

2. Descrição da necessidade

O Colégio Pedro II manifesta a necessidade de realização de hasta pública de bens móveis inservíveis uma vez que tais bens não são mais úteis para a Administração desta entidade, seja em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos, da obsolescência ou da ociosidade. Tendo em vista que o espaço do qual a Administração do Colégio dispõe é limitado e seria melhor aproveitado em atividades que geram maior valor para a sociedade, o armazenamento de tais bens se mostra inviável.

A escolha de leiloeiro oficial, realizada por Pregão Eletrônico, é fundamental para que o Colégio Pedro II possa realizar o leilão de bens inservíveis, uma vez que não dispõe de servidor qualificado para tal atividade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado e Patrimônio	Antonio Carlos Olinto Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, são necessários os seguintes requisitos mínimos para sua satisfação:

1. A contratação de Leiloeiro Público Oficial compreenderá as atividades de suporte técnico e operacional de todas as atividades que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, assim como da preparação processual em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados;
2. O participante deverá possuir qualificação técnica mínima para a consecução das atividades, dispondo de Certidão de matrícula pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado;
3. O participante deverá possuir site na Internet para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades;
4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme o disposto na Seção VIII da Instrução Normativa nº 52 de 29 de julho de 2022.

5. Levantamento de Mercado

Nos termos do artigo **artigo 31 da Lei nº 14.133/2021**, os leilões podem ser conduzidos, tanto por leiloeiros oficiais quanto por servidor designado. O Colégio Pedro II não dispõe, em seus quadros, do cargo de leiloeiro, ou seja, não dispõe de servidor apto, devidamente habilitado e treinado, a ser designado para tal mister. Portanto, a contratação do Leiloeiro Oficial é a solução mais viável para que o Colégio possa realizar os leilões a contento. Considerando que a contratação em tela está sujeita a regramento específico, uma vez que o exercício da atividade de leiloeiro é regulado pelo Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e o processo de concessão de matrícula, cancelamento e fiscalização da atividade estão dispostas na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e suas alterações, temos que, em consulta a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, por meio da página oficial da Junta, verifica-se que há mais de 150 (cem) leiloeiros matriculados e aptos, o que torna viável a contratação. Quanto ao procedimento para contratação de leiloeiro oficial, em que pese previsão legal no artigo 42 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, por meio do Parecer nº 048/2012 /DECOR/CGU/AGU, fixou o entendimento que esse artigo não foi recepcionado pela Constituição Federal,

devendo a Administração Pública proceder à licitação para contratação de leiloeiros oficiais. Dito isso, temos que a forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro e assim dispõe, em seu artigo 24:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

A partir da interpretação do artigo acima mencionado, tem-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração, uma independente da outra:

Taxa de comissão de responsabilidade do COMITENTE (Administração):

Convenção escrita (sem fixação de limites) ou .Fixa (na hipótese de não haver convenção): 5% para bens móveis e 3% para imóveis.

Taxa de comissão de obrigação do COMPRADOR:

Fixa em 5%.

6. Descrição da solução como um todo

O leilão deverá ser de forma eletrônica, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em "homepage" que garanta segurança, controle, celeridade, clareza e simplicidade na exposição de dados para efetivação dos arremates. O Leiloeiro Oficial contratado após receber a ordem de serviço deverá:

- a) Preparar os bens a serem leiloados;
- b) Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;
- c) Auxiliar na composição dos lotes conforme a melhor técnica;
- d) Fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garanta a fácil identificação;
- e) Publicar o Edital de Leilão, exceto quanto as publicações de responsabilidade da CONTRANTE no DOU e site do órgão;
- f) Realizar a sessão pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;
- g) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- h) Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;
- i) Apresentar prestação contas provisória e definitiva, na forma disciplinada em contrato;
- j) Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;
- k) Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da CONTRATADA;
- l) A adotar os termos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for aplicável à prestação dos serviços objeto da contratação, adotando sustentabilidade ambiental em suas práticas. O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 01 (um) Leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar 01 (um) leilão de bens móveis.

O Colégio Pedro II possui o objetivo de realizar um leilão por ano o que justifica a estimativa acima.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,10

Conforme mencionado no item 5. deste instrumento, o Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro, dispõe em seu artigo 24 que há duas formas de remuneração: a taxa de comissão de responsabilidade do comitente, neste caso a Administração, que é de 5% (cinco por cento) para bens móveis, salvo outra estipulação por convenção escrita; e a taxa de comissão de obrigação do comprador, fixa em 5% sobre o valor do arremate.

O sistema Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento)”. Sagra-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da taxa de 5% destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços.

Ressaltamos que, por já existir remuneração obrigatória por parte do arrematante, os três últimos processos licitatórios para contratação de serviço de leiloeiro resultaram em 0% de taxa comissão para a Administração, tendo sido necessária a realização de sorteios para definição dos licitantes vencedores. Portanto a estimativa de valor para esta contratação é de R\$0,00. Salientamos também que por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento de critérios de medição de pagamento, nos termos da IN 05/17

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei 14.133 de 2021 os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda por conta da indivisibilidade do serviço prestado. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em lotes de bens ofertados, conforme orientação do Leiloeiro Público contratado, para o alcance do melhor resultado em termos de retorno financeiro.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço de que trata este documento não demanda contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de leiloeiro público para a realização de leilão de bens imóveis inservíveis foi inserida no PGC 2023 por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 375/2023 e está alinhada à previsão de realização anual de leilão de alienação no plano de ação 2022 do Colégio Pedro II.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a execução dos serviços de Contratação de Leiloeiro, proporcionar a avaliação e alienação dos bens móveis classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, inservíveis e/ou sucatas, pertencentes ao acervo patrimonial do Colégio Pedro II.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá:

- a) Designar equipe responsável capacitada para os procedimentos de realização e acompanhamento da contratação.
- b) Garantir que o processo siga toda a legislação aplicável a contratações de leiloeiro público e cumpra com critérios de sustentabilidade.
- c) Garantir que haja ampla divulgação interna e externa do leilão, nas páginas oficiais do Colégio, inclusive.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme descrito na letra l) do item 06 deste ETP, o leiloeiro deverá adotar os termos da IN SLTI/MPOG nº 01 /2010, no que for aplicável à prestação dos serviços objeto da contratação, adotando sustentabilidade ambiental em suas práticas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Essa equipe de planejamento declara viável pelos estudos expostos acima e que o leilão será realizado com base no disposto no Decreto 21.981 de 1932 que regula a profissão de leiloeiro no Brasil

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CARLOS OLINTO COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 13:52:57.

MÁRCIA ELIZABETH COSTA DA NÓBREGA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 14:22:56.

IGOR MELO CONDE SCHOCAIR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 11:35:02.

MARIANA PEDREIRA FERNANDES

Membro da comissão de contratação

FLAVIA DE ANDRADE THEES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/11/2023 às 11:50:18.

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar 21_2023

Assunto: Estudo Técnico Preliminar 21_2023
Assinado por: Igor Schocair
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Igor Melo Conde Schocair, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 14/11/2023 14:32:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/11/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 542101

Código de Autenticação: cb653ac40b

